

LEI Nº 859/2011,
de 20 de janeiro de 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIXA RESPONSABILIDADES AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, DEFINE OS VALORES DOS PLANTÕES E DOS INCENTIVOS DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para atender excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O pessoal será contratado de acordo com a remuneração e carga horária descrita na tabela seguir:

REFERÊNCIA	CARGOS	HS/SEM	VENCIMENTO R\$	VAGAS
113-NE	COZINHEIRO(A)	40	606,23	03
301-NS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	40	8.400,00	05
313-NS	ENGENHEIRO CIVIL	40	2.546,66	01
315-NS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	40	2.546,66	01
315-NS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	20	1.273,33	01
330-NS	MÉDICO VETERINÁRIO	40	2.546,66	01
332-NS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	20	951,18	15
333-NS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	10	475,59	10
215-NM	TÉCNICO EM DESENV INFANTIL	40	951,18	14

§ 1º. O Farmacêutico/Bioquímico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será contratado para trabalhar no Laboratório do Hospital Municipal para desenvolver as funções de Bioquímico;

§ 2º. O Farmacêutico/Bioquímico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será contratado para trabalhar na Farmácia do Hospital Municipal.

§ 3º. Os Cozinheiros serão contratados para exercer suas funções na cozinha do Hospital Municipal com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante processo seletivo simplificado, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública Municipal especialmente a impessoalidade e a moralidade e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a contar da data do sancionamento desta lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal